



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2284/2015

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, DISPÕE SOBRE O
CONTROLE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Saneamento e institui o controle social com participação popular sobre a Política Municipal de Saneamento desenvolvida no âmbito do Município de Tijucas.

Art. 2º Para efeito desta Lei considera-se:

I - Saneamento: como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio do abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem de águas, controle de vetores de doenças transmissíveis, especialmente o controle ambiental de roedores, insetos helmintos e outros vetores transmissores de doenças;

II - Política de Saneamento: conjunto de investimentos, serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas conforme descrito na Lei nº 11.445/07 e do Decreto Federal nº 7.217/12, e outras normas correlatas;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliações relacionadas aos serviços públicos de saneamento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo, composto pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

III - 01 (um) representante do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI - 01 (um) representante do PROCON Municipal

VII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina;

VIII – 01 (um) representante de Hospital que preste serviços no Município;

IX – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Tijucas;

X – 01 (um) representante de Associação ou Cooperativa que realiza serviços de coleta seletiva no Município;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

XI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tijucas;

XI – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tijucas;

XII – 01 (um) representante de Associação de Moradores legalmente estabelecida no Município;

XIII - 01 (um) representante de Universidade ou Faculdade que preste serviço no Município.

§ 1º Todos os representantes serão nomeados pelo Prefeito através de Decreto, mas indicados pelos respectivos seguimentos.

§ 2º Fica assegurado que os representantes da sociedade civil poderão formar chapas para a indicação de titular e suplente.

§ 3º As entidades com representação assegurada no Conselho Municipal de Saneamento deterão mandato de 4 (quatro) anos, devendo haver audiência pública de indicação de membros ao final deste período.

§ 4º Caberá à Presidência do Conselho Municipal de Saneamento a convocação da Audiência Pública acima referida.

§ 5º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

§ 6º Ocorrendo vaga, assumirá o respectivo suplente.

Art. 4º Dentre os representantes do Conselho Municipal de Saneamento será composta uma Diretoria composta por:

I - 01 (um) presidente;



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

II - 01 (um) vice-presidente;

III - 01 (um) secretário.

Parágrafo Único - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saneamento serão exercidas, em caráter rotativo, com mandato de 02 (dois) anos, pelos conselheiros titulares representantes da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos e pelo SAMAE.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento:

I - Atuar de forma Consultiva quanto a Política Municipal de Saneamento, visando assessorar à Municipalidade quanto à sua formulação, planejamento e avaliação, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;

II - Dar início, acompanhar e assessorar o poder executivo nos processos de elaboração, atualização e revisão da Política Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Saneamento, Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, os quais deverão ocorrer de forma articulada e concatenada;

III - Ratificar, através de resolução os produtos oriundos dos processos listados no inciso II, desde que solicitado pelo Prefeito e exclusivamente com caráter consultivo;

IV - Manter intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao Saneamento;

V – Participar ativa e passivamente, de forma consultiva, de todas as ações voltadas ao saneamento no âmbito do Município de Tijucas.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

VI - Elaborar o seu Regimento Interno em que fixará sua estrutura e funcionamento a ser aprovado pelo Prefeito mediante Decreto.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento não deliberará sem a presença de, no mínimo, 08 (oito) membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitado o quórum exigido no "caput", exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 7º Os trabalhos do Conselho Municipal de Saneamento serão considerados relevantes e o exercício da função de conselheiro não poderá ser remunerada.

Art. 8º Os instrumentos de controle social da Política Municipal de Saneamento serão instituídos mediante adoção dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências municipais; e

IV - Conselho Municipal de Saneamento.

§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

§ 3º A Conferência Municipal é fórum de debate aberto a toda a sociedade civil e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento no Município e propor ajustes na política municipal de saneamento, convocada pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 4º A Conferência Municipal de Saneamento terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, apresentado pelo Conselho Municipal de Saneamento e aprovado pela Conferência Municipal.

Art. 9º Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento, cujas finalidades e objetivos, em âmbito municipal, serão:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento local;

II – disponibilizar e avaliar, quando possível, estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento local;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento local.

§ 1º Os prestadores de serviços públicos de saneamento fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º As informações são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet, preferencialmente em endereços eletrônicos do Município e do



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

SAMAE.

§ 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Ambiental serão estabelecidas em regulamento.

Art. 10 - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis nº 6.938/81, nº 11.445/07 e 12.305/10, bem como aos Decretos Federais nº 7.217/10 e nº 7.404/10.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
27 de Outubro de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

